



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº025/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA I. R KRAMER ENGENHARIA, PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA SEDE DA ALE/RO.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **IR KRAMER EIRELI**, com sede na Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 715, Sala A, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-025, inscrita no CNPJ sob nº 26.804.596/0001-76, neste ato representada por Ilton Roberto Kramer, portador do CPF nº 485.927.300-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/PPP/ALE/RO** e seus anexos, bem como com a Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA SEDE DA ALE/RO**, a pedido da **Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 00210/2020-97**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/PPP/ALE/RO** e seus anexos;
- Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/PPP/ALE/RO**, em 20/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços instalação de detectores de fumaça e serviço de instalação de hidrantes, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto nas planilhas constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a





publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º - Tal prazo de vigência se deve ao fato de que essa obra se destina a atender as exigências do Corpo de Bombeiros, ou seja, quando realizada a vistoria, caso detectado alguma alteração a ser feita/refeita/aditivada, haverá prazo hábil para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, "b" e "c" e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no item 10 e subitens do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, as especificações e a qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições estipuladas no Projeto Básico. Obriga-se também a cumprir o disposto no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no exercício de 2020, Nota de Empenho 2020NE01384, Classificação Programática: 01.122.1006.2406.0000, assim distribuídos: Elemento de despesa 44.90.51 – Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios - R\$ 171.784,94

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O presente Contrato será precedido de Empenho no valor de R\$ 171.784,94 (cento e setenta e um mil, setecentos





e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no item 16 e subitens do Projeto Básico

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM** = **I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços e peças serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 87 da Lei da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;





publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º - Tal prazo de vigência se deve ao fato de que essa obra se destina a atender as exigências do Corpo de Bombeiros, ou seja, quando realizada a vistoria, caso detectado alguma alteração a ser feita/refeita/aditivada, haverá prazo hábil para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, "b" e "c" e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do **Contratante**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no item 10 e subitens do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, as especificações e a qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições estipuladas no Projeto Básico. Obriga-se também a cumprir o disposto no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2020**, **Nota de Empenho 2020NE01384**, Classificação Programática: **01.122.1006.2406.0000**, assim distribuídos: Elemento de despesa **44.90.51** – Fonte de Recurso: **100** – Recursos Próprios - **R\$ 171.784,94**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O presente Contrato será precedido de Empenho no valor de **R\$ 171.784** (cento e setenta e um mil, setecento





g) não manter a proposta.

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) no caso da alínea "a" do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas "b" à "g" do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da ALE/RO, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **Licitante** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§9º - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito





prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 01 (uma) via de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho, 14 de setembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

ILTON ROBERTO KRAMER
CONTRATADA

Visto: *M^{te} Luciana A. Silva*
Maria Luciana A. Silva
Consultora Jurídica - ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 164

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2099

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº025/2020

Processo Administrativo nº 00210/2020-97

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA I. R KRAMER ENGENHARIA, PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA SEDE DA ALE/RO.

DO OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA SEDE DA ALE/RO, a pedido da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 00210/2020-97, da Assembleia Legislativa do

Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/ CPP/ALE/RO e seus anexos;
- Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/ CPP/ALE/RO, em 20/07/2020.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.
§ 2º - Tal prazo de vigência se deve ao fato de que essa obra se destina a atender as exigências do Corpo de Bombeiros, ou seja, quando realizada a vistoria, caso detectado alguma alteração a ser feita/refeita/aditivada, haverá prazo hábil para tal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2020**, **Nota de Empenho 2020NE01384**, Classificação Programática: **01.122.1006.2406.0000**, assim distribuídos: Elemento de despesa **44.90.51** – Fonte de Recurso: **100** – Recursos Próprios - **R\$ 171.784,94**

DO VALOR: O presente Contrato será precedido de Empenho no valor de **R\$ 171.784,94 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro**

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Hélder Risler de Oliveira
Departamento Legislativo: Kenilla Pagoto de Azeredo
Divisão de Publicações e Anais - Eloy Santana Leônico Almeida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

centavos), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 01 (uma) via de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho, 14 de setembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
 Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

ILTON ROBERTO KRAMER
CONTRATADA

Visto:

Maria Luciana A. Silva
 Consultora Jurídica - ALE/RO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 115/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Considerar válido o complemento de 01 (uma) diária, a contar de 14/09/2020, ao Deputado Estadual JAIR DE FIGUEIREDO MONTE, cadastro nº 200165398, conforme Processo nº. 0008912/2020-94.

Porto Velho - RO, 18 de Setembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
 Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 116/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Considerar válido o complemento de 01 (uma) diária, a contar de 14/09/2020, ao servidor relacionado, que assessorou o Deputado Estadual Jair Montes, conforme Processo nº. 0008913/2020-95.

Matricula	Nome	Cargo	Lotação
200165406	Izaias Luiz do Nascimento	Chefe Gab. Deputado	Gab. Dep. Jair Montes

Porto Velho - RO, 18 de Setembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
 Secretário Geral ALE/RO